Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.691 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o funcionamento do comércio aos sábados, domingos e feriados.

Dr.UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, localizados na cidade de Montenegro, ficam com o horário de funcionamento livre, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser observada a legislação federal e estadual.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Dr.UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Claudete M. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.